

Regulamento de Quotizações 2024



UDIPSS
SETÚBAL

APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

Preâmbulo

A UDIPSS de Setúbal é uma associação, constituída em 20 de março de 2003, composta por organizações com o estatuto de IPSS – Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Tem feito o seu caminho com o apoio das suas associadas e assume-se como a legítima representante das Instituições Particulares de Solidariedade Social do Distrito de Setúbal.

É uma organização que afirma a sua ação ao serviço das Associadas, representando-as a nível nacional na Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, a nível regional é a legítima representante das IPSS do distrito de Setúbal fazendo parte da Comissão Local de Acompanhamento dos Protocolos junto do ISS,IP – Centro Distrital de Setúbal e a nível local nos Conselhos Locais de Ação Social, como membro efetivo ou como observadora. Nestas participações para além de defender os interesses específicos das nossas associadas temos acesso a informações e a orientações atuais partilhando no imediato com as nossas associadas. Mantemos ainda os serviços de apoio às associadas com a assessoria técnica de gestão e funcionamento, com a assessoria jurídica e instalações para ações a serem promovidas pelas associadas. Em suma, pugnamos pela capacitação do Sector Social e Solidário, confrontada com novos desafios estruturais e conjunturais o que tem implicado, ao longo destes anos, mais recursos e maior capacidade de proximidade para uma melhor satisfação das necessidades das suas associadas.

Assim, entende a Direção da UDIPSS de Setúbal que chegou o momento de fazer uma atualização profunda do regulamento de quotas em vigor com o objetivo de tornar a sua relação com as associadas mais justa, eficaz e sustentada. O cumprimento da missão desta União será realizado com a participação, responsabilidade e corresponsabilização das nossas associadas, esperando que sejam cada vez em maior número e com os melhores resultados para todos.

Esta proposta materializa um conjunto de princípios que devem ser respeitados com vista a uma maior transparência e eficácia no processo de determinação do valor das quotas e do seu pagamento pelas associadas. Favorece também um maior esforço de participação de todas as associadas na construção identitária desta plataforma comum assim como a adesão a novos instrumentos já disponibilizados pela evolução tecnológica e digital.

No cumprimento dos Estatutos da UDIPSS de Setúbal, no seu artigo 34º, ponto 1 que outorga à Assembleia Geral da UDIPSS de Setúbal a competência para a ratificação de um regulamento de quotas, elaborado sob proposta da direção, documento necessário à obtenção das suas receitas visando o cumprimento dos fins estatutários desta União.

Artigo 1º

Objeto

1. O presente regulamento estabelece as normas e procedimentos a adotar no pagamento das quotas anuais deverá ser definido pela Assembleia Geral conforme previsto no ponto 1 do seu artigo 34º, dos Estatutos da UDIPSS de Setúbal.

Artigo 2º

Pagamento de quota

1. A quota anual são receitas da UDIPSS de Setúbal, correspondendo à contrapartida da condição de associada, incluindo igualmente a eventual utilização de instalações, serviços e produtos por estes disponibilizados gratuitamente, bem como ao acesso a outros mediante pagamento.

2. Constitui dever estatutário das associadas da UDIPSS de Setúbal contribuir para as respetivas despesas através do pagamento regular e pontual da quota. Assim, o pagamento da quota do ano em curso é condição necessária para o pleno uso de todos os seus direitos enquanto associada da UDIPSS de Setúbal.

3. A Associada pode optar por qualquer forma de pagamento que permita a emissão de um comprovativo do pagamento da quota anual.

4. O pagamento da quota é responsabilidade individual de cada IPSS associada, não sendo admitido o agrupamento de associados num mesmo pagamento.

5. A quota anual vence-se no ano civil corrente.

6. A quota que cada IPSS associada devesse pagar depende do escalão onde se situarem de acordo com a tabela de quotizações aprovada pela Assembleia Geral UDIPSS de Setúbal nos termos do artigo nº 1 do presente regulamento e no anexo 1 deste regulamento.

7. Os escalões são atribuídos com base no total de proveitos operacionais tendo por referência o exercício contabilístico do ano anterior e corresponde ao somatório das contas 71- Vendas, 72- Prestações de serviços, 75- Subsídios, doações e legados à exploração e 78- Outros rendimentos do Código de Contas do SNC-ESNL.

8. É obrigação da IPSS o envio da informação necessária para a UDIPSS de Setúbal para que o cálculo das quotas a pagar no ano civil corrente possa ser o adequado através do Questionário de Apuramento de Quotas e Atualização da Base de Dados, constante do presente regulamento no seu anexo 2.

9. A quota deve ser liquidada até ao dia 30 de junho de cada ano, quando na sua totalidade, ou em duas prestações mensais de igual valor e sucessivo, a serem pagas até abril e julho.

10. Em ano de admissão, a IPSS associada deve pagar no mês da aprovação pela direção da UDIPSS de Setúbal, a respetiva quota anual, deduzida do número de meses já passados antes do mês da admissão, como associada.

11. Anualmente, até ao dia 31 de março, os serviços competentes da UDIPSS de Setúbal enviarão via correio eletrónico às associadas o Questionário de Apuramento de Quotas e Atualização da Base de Dados, anexo 2 deste regulamento.

12. Anualmente, até dia 15 de fevereiro as associadas deverão enviar à UDIPSS de Setúbal o Questionário de Apuramento de Quotas e Atualização da Base de Dados devidamente preenchido e assinado.

13. O valor da quota do ano corrente a pagar pela associada será calculada pelos serviços administrativos da UDIPSS de Setúbal e o valor em dívida será informado à associada, por correio eletrónico.

14. A UDIPSS de Setúbal reserva-se o direito de atribuir às associadas, em incumprimento do disposto na alínea anterior, o valor da quota referente ao escalão imediatamente acima do atribuído no ano anterior à associada.

Artigo 3º

Regularização extraordinária do pagamento da dívida

1. O não pagamento da quota e o incumprimento do presente regulamento poderá ser motivo da perda da qualidade de associada, mediante o disposto art.º 8º, ponto 2, alínea a), art.º 9º, ponto 2 e art.º 12.º, ponto 1, alínea c) dos Estatutos da UDIPSS de Setúbal.
2. Os associados deverão pagar as suas dívidas de acordo com os prazos estipulados anteriormente. Todavia, e tendo em conta a natureza e a finalidade da UDIPSS de Setúbal, assim como os princípios que regem a sua atividade, haverá lugar a regularização excecional do pagamento das quotas devidas:
 - a) Quando as IPSS tenham uma situação que não lhes permita o integral e pontual pagamento das quotas vencidas, poderá ser-lhes facultado, a título excecional, o pagamento faseado ou a redução do valor em dívida;
 - b) No caso da alínea anterior, a associada deve, mediante requerimento fundamentado, apresentar no prazo máximo de trinta dias sobre o vencimento da quota e solicitar à direção a modalidade pretendida;
 - c) A Direção deve decidir, efetuadas as diligências que entender necessárias, no prazo de trinta dias;
 - d) O pagamento faseado não deve exceder as três prestações mensais sucessivas, salvo decisão da Direção, mediante razões comprovadas.
 - e) A redução do valor em dívida da quota anual não pode exceder metade do seu valor e deve ser dada informação na reunião da Assembleia Geral que se realize após a decisão da Direção da UDIPSS de Setúbal.
 - f) As omissões e outras situações não previstas neste regulamento serão decididas pela direção de acordo com os estatutos da UDIPSS de Setúbal .

Artigo 4º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a 1 de janeiro de 2024.

Setúbal, 24 de novembro de 2023.

A Mesa da Assembleia Geral da União Distrital das Instituições Particulares de Solidariedade Social de Setúbal.

Presidente da Mesa AG

1º Secretário

2º Secretário

ANEXO 1

TABELA DE QUOTIZAÇÕES

Os escalões são atribuídos com base no total de proveitos anuais constantes das contas 71, 72, 75 e 78 do Código de Contas do SNC-ESNL*			
Categorias	Escalões	Quota Anual	Quota Mensal
Categoria 1	Até 100.000,00 €	60,00 €	5,00 €
Categoria 2	De 100.001,00€ Até 250.000,00€	100,00 €	8,33 €
Categoria 3	De 250.001,00€ Até 500.000,00€	200,00 €	16,67 €
Categoria 4	De 500.001,00€ Até 750.000,00€	300,00 €	25,00 €
Categoria 5	De 750.001,00€ Até 1.000.000,00€	400,00 €	33,33 €
Categoria 6	De 1.000.001,00€ Até 1.250.000,00€	450,00 €	37,50 €
Categoria 7	De 1.250.001,00€ Até 1.500.000,00 €	500,00 €	41,67 €
Categoria 8	De 1.500.001,00€ Até 1.750.000,00€	550,00 €	45,83 €
Categoria 9	A partir 1.750.001,00€	600,00 €	50,00 €

*Consulta no Balancete Geral

71 Vendas 72 Prestações de serviços 75 Subsídios, doações e legados à exploração 78 Outros rendimentos



União Distrital das Instituições Particulares de Solidariedade Social de Setúbal
Avenida Luísa Todi, 163, Mercado do Livramento, Galeria, Loja 12 2900-462 Setúbal
Telefone/Fax: 265 534 213
udipssdesetubal@gmail.com
www.udipsssetubal.org
NIF: 506449742

